

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS ("PPR")

(Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Versão 3, de 31 de dezembro de 2025

Alcance: **Bayer Portugal, Lda.** (doravante, "**BAYER**" ou "**Empresa**")

Período de aplicação: Triénio 2026-2028

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO

II. CARACTERIZAÇÃO DA BAYER E DO GRUPO BAYER

1. O nosso objetivo

2. Estrutura

2.1. *Cluster Ibérico e Áreas/Divisões*

2.2. *Compliance Global e Comité de Compliance Iberia*

2.3. *Responsável pelo Cumprimento Normativo e Responsável pelo PPR*

III. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E MODELO DE GESTÃO DE RISCOS

1. Âmbito de aplicação

2. ICM – Integrated Compliance Management

IV. A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NA BAYER

1. Conceito de corrupção e de infrações conexas

2. Metodologia de identificação e avaliação de riscos

3. Mecanismos de controlo

4. Monitorização, revisão e divulgação do PPR

5. Histórico de revisões

V. ANEXOS (que fazem parte integrante do PPR)

Anexo 1: Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Anexo 2: Medidas de prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas - Processos Funcionais e Repositório de Controlo de Eficácia

Anexo 3: Responsável pelo Cumprimento Normativo e Responsável pelo PPR - Identificação

I. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC").

O referido diploma tem como objetivos primordiais a prevenção, deteção, repressão e sanção de atos de corrupção e infrações conexas.

As entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, que, em especial, incluirá um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR"), um código de ética e conduta, um canal de denúncias e um plano de formação.

A BAYER PORTUGAL, LDA. (doravante abreviadamente designada por "BAYER") encontra-se abrangida pelo RGPC.

Assim, o presente PPR procura cumprir as obrigações previstas no artigo 6º do RGPC.

O PPR resulta de uma análise extensiva de toda a organização da BAYER, em que foram identificados os riscos em cada uma das respetivas áreas e departamentos, bem como as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.

Mais, o PPR foi elaborado para fornecer apoio e orientação. Deve ajudar-nos a evitar riscos e a enfrentar os desafios atuais de conformidade corporativa. Os riscos de corrupção exigem procedimentos especiais para garantir que honramos genuinamente o nosso compromisso de combater a corrupção e documentamos adequadamente os nossos esforços de conformidade.

Somente através da implementação completa deste PPR poderemos proteger a BAYER e os seus trabalhadores de consequências graves.

Este PPR visa, por isso e em especial, fornecer orientações práticas para prevenir a corrupção.

II. CARACTERIZAÇÃO DA BAYER E DO GRUPO BAYER

A BAYER e o Grupo BAYER (no qual a BAYER se encontra integrada) sempre pautaram a sua atuação pela transparência e integridade.

A reputação da Bayer é mantida por todos os trabalhadores que fazem a coisa certa. Não há justificação para práticas comerciais ilegais – nunca. Aceitamos o facto de que poderemos perder algumas oportunidades de negócios como resultado.

“Nunca oferecemos ou damos um benefício para tentar - ou mesmo dar a aparência de tentar - influenciar indevidamente a decisão ou ação de outra pessoa. Tal comportamento é considerado “corrupção”.

1. O nosso objetivo

A Integridade é um dos valores base e fundamentais da BAYER, pelo que não toleraremos a corrupção!

Integridade significa cumprir todas as leis, regulamentos, códigos do setor relevantes e boas práticas comerciais geralmente aceites.

Espera-se que os trabalhadores da BAYER (seja em Portugal, seja a nível global) atuem com integridade e não se envolvam em qualquer tipo de ato que consista num ato de corrupção ou de infração conexa.

2. Estrutura

2.1. *Cluster Ibérico e Áreas/Divisões*



A BAYER encontra-se inserida num *cluster* ibérico, juntamente com as sociedades do Grupo Bayer em Espanha, pelo que muitas das funções na BAYER são exercidas a nível ibérico.

Na sua estrutura, verifica-se que a BAYER é composta por três áreas, a saber:

- Pharmaceuticals (de ora em diante “PH”);
- Consumer Health (de ora em diante “CH”);
- Enabling Functions (de ora em diante “EF”).

A estrutura organizacional da BAYER e, em especial, dentro de cada uma das áreas acima indicadas da BAYER, assenta numa definição coerente, clara e objetiva das linhas de reporte e de autonomia, das competências de cada área, bem como do grau e âmbito de cooperação entre si.

Por outro lado, a estrutura da BAYER foi delineada de forma a evitar a existência de posições de conflito de interesses.

2.2. Compliance Global e Comité de Compliance Iberia

O Grupo Bayer mantém um sistema integral de gestão desenhado para promover e reforçar o Compliance em todas as empresas do grupo a nível mundial. Este Sistema:

- permite à Bayer gerir os seus negócios de forma responsável,
- fomenta uma cultura de Compliance positiva em toda a nossa organização mundial, e
- ajuda a garantir que a nossa "Integridade" está incorporada nas atividades comerciais, e outras, diárias de cada trabalhador.

Através do Sistema de Gestão de Compliance, a Bayer tem como objetivo garantir um comportamento legal e responsável dos seus trabalhadores a nível mundial.

Compliance, Auditoria Interna e outras funções trabalham em conjunto com o negócio a nível global e local para identificar e abordar de forma proativa os riscos de Compliance mais significativos, que são introduzidos numa base de dados estatística global para a gestão de riscos de Compliance, no qual se incluem, nomeadamente, os riscos a nível de corrupção e infrações conexas.

As normas do Grupo Bayer guiam os trabalhadores sobre como colocar em prática os princípios de Compliance. O facto de estabelecer parâmetros e regras

claras ajuda os trabalhadores a levar a cabo as suas responsabilidades laborais em conformidade com a legislação e normas aplicáveis.

Com vista à melhoria contínua do seu Sistema de Gestão de Compliance, a Bayer tem em conta os resultados da Monitorização, Investigação e Auditoria para promover a melhoria e o desenvolvimento de medidas adicionais adequadas para processos específicos, para atividades comerciais ou para os países, como parte do ciclo de vida do sistema.

No âmbito do acima referido e considerando as normativas internas globais já existentes, foi implementado, a nível ibérico, um Programa de Cumprimento Normativo de organização e gestão para a prevenção, deteção e sanção de comportamentos que geram ou sejam suscetíveis de gerar um risco penal. Assim, foi constituído, um Comité de Compliance a nível ibérico. Trata-se de um órgão colegial de Vigilância e Controlo da BAYER que, nomeadamente, zela pelo cumprimento e atualização de tal Programa, cooperando, a nível global, no âmbito das investigações de Compliance e assuntos de proteção de dados. O referido órgão deve, com carácter geral, verificar a idoneidade e efetividade do referido Programa, supervisionar a eficácia dos controlos internos adotados, vigiar a sua aplicação, zelar pela sua atualização continuada, assegurar o funcionamento dos fluxos de informação desde e até ao mesmo, detetar situações de violação do Programa e, quando aplicável, promover a sanção disciplinar dos seus responsáveis.

O Comité de Compliance encontra-se dotado de autonomia suficiente tanto quanto ao poder de controlo, como de iniciativa, e não dependerá hierarquicamente de nenhuma outra área ou departamento da BAYER. No estrito cumprimento das suas atribuições, encontra-se igualmente independente da gerência (administração) da BAYER.

Com a finalidade de garantir a eficácia no desempenho das suas funções, o Comité de Compliance contará com membros:

- ◊ Com um alto conhecimento do negócio da BAYER e experiência profissional, e
- ◊ Com conhecimentos de auditoria, financeiros, legais, de Compliance e de deteção e gestão de riscos legais, entre outros.

O Comité de Compliance é independente dos interesses de partes. Os membros do Comité de Compliance não se encontrarão em situação de conflito de interesses pessoal ou patrimonial relacionado com a BAYER.

O Comité de Compliance será composto por um mínimo de 2 (dois) membros e um máximo de 5 (cinco) membros.

O Comité de Compliance deverá incluir, pelo menos, as funções (a nível ibérico) de Chief Financial Officer ou o responsável do departamento de Recursos

Humanos e o responsável do departamento de Law, Patents & Compliance (LPC).

Integram, atualmente, o Comité de Compliance da BAYER (funções ibéricas): CFO Iberia, Head of HR Iberia, Head of LPC Iberia.

2.3. Responsável pelo Cumprimento Normativo e Responsável pelo PPR

Sem prejuízo da existência do Comité de Compliance que vela pelo cumprimento do programa normativo, a BAYER designa, por um lado, como Responsável pelo Cumprimento Normativo a que se refere o RGPC, que garante e controla a sua aplicação, e, por outro lado, como Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR, a pessoa que assume as funções de Head of LPC Iberia, que se encontra devidamente identificada no **Anexo 3** do PPR.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é um elemento da direção superior ou equiparado, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve, nomeadamente e com carácter geral, verificar a idoneidade e efetividade do Programa de Cumprimento Normativo, supervisionar a eficácia dos controlos internos adotados, vigiar a sua aplicação, zelar pela sua atualização continuada, assegurar o funcionamento dos fluxos de informação desde e até ao mesmo, detetar situações de violação do Programa e, quando aplicável, promover a sanção disciplinar dos seus responsáveis.

III. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E MODELO DE GESTÃO DE RISCOS

1. Âmbito de Aplicação

O PPR aplica-se a todos os trabalhadores da BAYER, independentemente da área em que se encontram inseridos, aos gerentes da BAYER, bem como aos demais elementos que, independentemente do seu vínculo jurídico-funcional, lhe prestem trabalho ou serviços, e constitui um instrumento essencial que permite reforçar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da corrupção e infrações conexas.

2. ICM – Integrated Compliance Management

A BAYER tem implementado, a nível global no Grupo Bayer, um sistema de controlo interno e de modelo de gestão de riscos denominado “*ICM – Integrated Compliance Management*” (de ora em diante “ICM”).

O ICM já se encontra implementado no Grupo Bayer a nível global, e abrange a Bayer Portugal desde 2014. Este sistema global cobre oito áreas de risco, incluindo a Anticorrupção.

No âmbito do sistema ICM, cumpre destacar o seguinte:

- **Processos Funcionais:** A Bayer desenha e implementa métodos específicos a nível global e local que protegem os trabalhadores nas suas atividades comerciais e outras diárias e ajudam a prevenir possíveis violações da lei. Estes processos permitem à Bayer abordar os possíveis riscos de Compliance identificados não apenas pelas funções globais, mas também pelas organizações locais da Bayer, com destaque para as necessidades comerciais e outras do país.
- **Monitorização:** A eficácia dos processos funcionais é objeto de supervisão periódica mediante a realização de avaliações de Compliance para garantir que se mitigam os riscos identificados e recomendar medidas para adotar as melhores práticas.

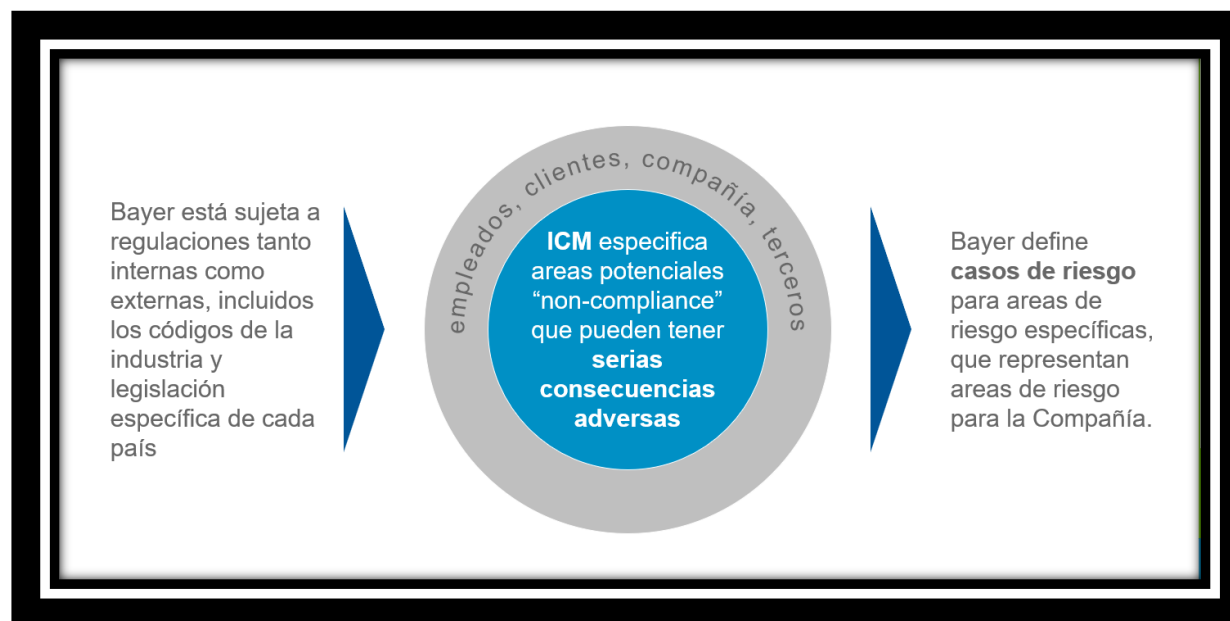
O ICM concilia as atividades e compromissos da BAYER com a gestão de riscos e descreve como as atividades de gestão de riscos estão, em geral, incorporadas na atividade da BAYER.



O ICM procede a controlos e avaliações regulares da atividade da BAYER, de forma a verificar a existência ou não de riscos, como os mitigar e que medidas corretivas deverão ser aplicadas, se tal for o caso.

Neste âmbito, o Grupo Bayer mantém um detalhado Compliance Management System (“CMS”) que foi desenhado para promover e reforçar um comportamento *compliant* por parte de todos no Grupo. Este sistema:

- permite ao Grupo Bayer dirigir a sua atividade de forma responsável,
- contribui para uma cultura positiva a nível de compliance a nível global,
- ajuda a assegurar que o princípio Integridade é parte das atividades e do dia-a-dia de todos os seus trabalhadores e colaboradores,
- contribui para garantir um comportamento lícito e responsável por parte dos seus trabalhadores,
- leva a que as funções de Legal, Compliance e Internal Audit trabalhem juntas com as áreas de negócio, a nível global e local, para, de forma proativa, identificar e solucionar os riscos mais significativos a nível de compliance,
- com base nos riscos identificados, o CMS foi desenhado de forma a incorporar medidas preventivas na atividade diária das empresas do Grupo Bayer.



IV. A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NA BAYER

1. Conceito de corrupção e de infrações conexas

O artigo 3º do RGPC tem como título a "Definição de corrupção e infrações conexas".

Assim, para esse efeito, remetemos para a informação que consta do **Anexo 1** do presente PPR, onde se indicam os principais crimes em causa neste âmbito e as respetivas normas legais aplicáveis a cada um de tais crimes (nota: não se encontram transcritas integralmente as normas legais indicadas).

2. Metodologia de identificação e avaliação de riscos

A metodologia adotada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização/reporte.

Neste sentido, a fase de identificação dos riscos decorre de uma análise exaustiva e detalhada efetuada, globalmente, a nível do ICM, considerando as áreas e atividades da BAYER e o seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, situações que poderão consubstanciar riscos de corrupção e infrações conexas.

A esquematização nas escalas de Probabilidade de Ocorrência, Impacto Previsto e Grau de Risco é efetuada de acordo com as seguintes matrizes:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Média	Alta
	Reduzida probabilidade de ocorrência (inferior a 40%). (A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente.)	Probabilidade de ocorrência provável (entre 40% e 90%). (A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.)	Probabilidade de ocorrência superior a 90%. (A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.)

Impacto Previsto	Baixo	Médio	Alto
	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado,	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia a que está associado, requerendo a revisão	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que

	requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto de caráter interno, com eventuais implicações no plano processual da Bayer. Danos no desempenho organizacional (insatisfação de clientes, litígios), com impacto financeiro limitado.	do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da Bayer. Perda na gestão de operações (credibilidade e/ou confiança de <i>stakeholders</i>, de contratos, etc.) com impacto financeiro moderado.	está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da Bayer, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade. Prejuízo na imagem e reputação de integridade e com impacto financeiro elevado.
--	---	--	--

Matriz de aferição do nível de risco a partir dos critérios Probabilidade de Ocorrência e Impacto Previsível				
		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA ("PO")		
		BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
IMPACTO PREVISÍVEL ("IP")	BAIXO (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO (2)	Fraco	Moderado	Máximo
	ALTO (3)	Moderado	Máximo	Máximo

Quanto à **Probabilidade de Ocorrência**, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

→ Alta (elevada): quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou correção, mesmo que inclua ações de controle adicionais;

→ Média: quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou correção, mesmo que inclua ações de controle adicionais;

→ Baixa: quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre é em circunstâncias excepcionais, podendo ser prevenido ou corrigido com os controles em vigor.

Depois de avaliados os riscos, são definidas atuações adequadas aos mesmos, de forma a garantir que a BAYER não fica exposta a riscos residuais. Tais atuações podem assentar em atuações alternativas, nomeadamente, (i) o tratamento dos riscos, (ii) a aceitação dos riscos, ou (iii) a definição de planos de contingência para os mesmos.

O **Impacto Previsto** pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos da atividade BAYER, tendo sido determinados os seguintes níveis:

→ Alto (elevado): quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da BAYER, uma violação grave de um código que reja a atividade da BAYER ou outra consequência com custos significativos, que afete os valores, os objetivos e a atividade da BAYER;

→ Médio: quando está em causa um impacto médio na reputação da BAYER ou no desempenho das suas atividades e objetivos, ou outra consequência com custos suportáveis;

→ Baixo: quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da BAYER, no desempenho da sua atividade e objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

O **Grau de Risco** pode ser entendido como a consequência da avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível de cada risco, resultando daí a classificação do nível de risco, de acordo com a combinação apresentada na respetiva matriz de análise acima.

3. Mecanismos de controlo

Conforme já referido no ponto 2 da epígrafe III acima, encontra-se implementado, a nível global no Grupo Bayer o ICM.

No âmbito do ICM e, em especial, no que respeita à Anticorrupção foram definidos Processos Funcionais (*Functional Processes*) que permitem efetuar um controlo dos riscos inerentes neste âmbito.

Para este efeito, e considerando também as matrizes indicadas no ponto 2 anterior, remete-se aqui para o **Anexo 2** aqui junto, no qual constam os referidos Processos Funcionais e o Repositório de Eficácia, com indicação, nomeadamente, dos eventuais casos de corrupção que possam ocorrer, os riscos inerentes, a sua eventual probabilidade de ocorrência e impacto, as medidas preventivas e corretivas, bem como os requisitos inerentes a cada um desses processos. Por outro lado, a BAYER tem implementado (encontrando-se tal implementado a nível global no Grupo Bayer) outras medidas preventivas e de controlo transversais a toda a atividade da empresa e que têm também relevância neste âmbito, destacando-se as seguintes:

- a) Política Global nº 1 de “Legal, Compliance and Insurance” (“Jurídico, Compliance e Seguros”): entre outras matérias, versa sobre a Anticorrupção, descrevendo situações que poderão consubstanciar prática de corrupção (reprovadas pela BAYER), bem como o que podem e não podem fazer os seus trabalhadores (a 1 de julho de 2024, no âmbito do novo modelo operacional – “DSO” – aplicado globalmente no Grupo Bayer, esta Política veio revogar e suceder a anterior Margo nº 2041 - “Anticorruption”).
- b) Código de Conduta: descreve os princípios de conduta empresarial e de que forma devem atuar os trabalhadores da BAYER para que ajam sempre em estrito cumprimento da legislação e normas aplicáveis.



- c) Código de Conduta para Fornecedores: versa sobre temas como ética, trabalho e direitos humanos, saúde e segurança, clima e meio ambiente, qualidade e sistemas de governança.
- d) Canal de Compliance: integrado por um endereço de correio eletrónico (speak.up@bayer.com), internet (www.convercent.com/report ou via go/speakup) e a linha telefónica (Hotline), meios que podem ser usados para dar conhecimento à empresa de qualquer possível vulnerabilidade das normas que regem a BAYER.
- e) Hotline: os trabalhadores, clientes e outras pessoas podem denunciar alegadas violações de Compliance através de uma linha direta central de Compliance (Hotline) que se estabeleceu em todo o mundo, que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana e cujo número em Portugal é 800180367.
- f) Plano de formação: implica a realização de várias formações de cariz obrigatório, incluindo a nível de Anticorrupção.
- g) “Código Deontológico da Apifarma”: é o Código Deontológico para as Práticas Promocionais da Indústria Farmacêutica e para as Interações com os Profissionais de Saúde e Organizações de Saúde da Apifarma.
- h) “Código de Conduta da Apifarma”: é o Código de Conduta para as Relações entre a Indústria Farmacêutica e as Associações de Doentes, Patients Advocates, Patients Experts, Doentes e Cuidadores da Apifarma.
- i) Corporate Procedures sobre temas, designadamente, como: *Procedure Handling of Gifts, Procedure Event Management, Corporate Charitable Giving Procedure, Binding Compliance Guideline on Divisional Giving, Third Party Due Diligence Process* e *Anticorruption Toolkit*.

4. Monitorização, revisão e divulgação do PPR

O PPR é um documento sujeito a evolução e adaptações, de acordo com a realidade e necessidades da BAYER.

O PPR carece de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia das medidas nele indicadas.

A execução do PPR está sujeita a um controlo, o qual é efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado/máximo.
- b) Elaboração no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação de medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da BAYER que justifique a revisão dos seus elementos obrigatórios.

Quer o PPR, quer os relatórios acima indicados deverão ser divulgados pela BAYER aos seus trabalhadores, através da respetiva publicação dos mesmos no site oficial e na intranet da BAYER, no prazo de 10 dias desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

5. Histórico de Revisões

- A Versão 1 foi a versão original do presente documento.
- A Versão 2 introduziu as seguintes alterações face à Versão 1 do presente documento:
 - Na capa: menção de que a “Margo 2041” foi, entretanto, revogada.
 - No Índice: introdução de novo nº 2.3 na epígrafe II e de novo nº 5 na epígrafe IV, eliminação da referência ao Anexo 3.
 - Eliminação à referência à Política Corporativa 1986 na epígrafe II.
 - Subdivisão do anterior nº 2.2 da epígrafe II nos atuais 2.2 e 2.3.
 - Atualização das alíneas a), b) e i) do ponto 3 da epígrafe IV.
 - Introdução do ponto 5 na epígrafe IV.
 - Atualização nas “Referências a normas” dos FPs (*Functional Processes*) do Anexo 2.
 - Alteração do Anexo 3.



• A atual Versão 3, em virtude da necessidade de dar cumprimento ao artigo 6º, nº 5 do “Regime geral da prevenção da corrupção” (Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro), que exige que o PPR seja revisto a cada três anos, introduziu as seguintes alterações face à anterior Versão 2 do presente documento:

- Na capa: atualização da versão e do período de aplicação e eliminação do que se indicava como “Base” para este documento.
- Atualizações no ponto “2. Metodologia de identificação e avaliação de riscos” do Capítulo IV do presente documento.
- Eliminação da nomenclatura “*Procedures*” do ponto 2 do Capítulo IV do presente documento.
- Introdução de várias alterações no Anexo II do presente documento.

ANEXO 1

Definição de Corrupção e Infrações Conexas

Corrupção Passiva (art. 373º Código Penal e art. 17º Lei 34/87)	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. --- 1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.
Corrupção Passiva no Setor Privado (art. 8º Lei 20/2008)	1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
Corrupção Ativa (art. 374º Código Penal e art. 18º Lei 34/87)	1 - Quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. --- 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.
Corrupção Ativa no Setor Privado (art. 9º da Lei 20/2008)	1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
Corrupção Ativa com prejuízo do comércio internacional (art. 7º Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
Recebimento ou Oferta Indevidos de Vantagem (art. 372º Código Penal e art. 16º Lei 34/87)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. (...) --- 1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. (...)

<u>Peculato</u> (art. 375º Código Penal e art. 20º Lei 34/87)	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal(...) --- 1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. (...)
<u>Peculato de Uso</u> (art. 376º Código Penal e art. 21º Lei 34/87)	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. (...) --- 1 - O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias. (...)
<u>Peculato por erro de outrem</u> (art. 22º Lei 34/87)	O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas, será punido com prisão até três anos ou multa até 150 dias.
<u>Participação Económica em Negócio</u> (art. 377º Código Penal e art. 23º Lei 34/87)	1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. (...) --- 1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos. (...)
<u>Concussão</u> (art. 379º Código Penal)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. (...)
<u>Abuso de Poder</u> (art. 382º Código Penal)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
<u>Prevaricação</u> (art. 369º Código Penal e art. 11º Lei 34/87)	1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias. (...) --- O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.

<u>Tráfico de Influência</u> (art. 335º Código Penal)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. (...)
<u>Branqueamento</u> (art. 368º-A Código Penal)	1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: (...). 2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior. 3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. (...)
<u>Suborno</u> (art. 363º Código Penal)	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
<u>Fraude na Obtenção de Subsídio ou Subvenção</u> (art. 36º Lei 28/84)	1-Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. (...)
<u>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</u> (art. 37º Lei 28/84)	1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. (...)
<u>Fraude na obtenção de crédito</u> (art. 38º Lei 28/84)	1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexactas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias. (...)

Medidas de prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas

Processos Funcionais e Repositório de Controlo de Eficácia

(Functional Processes and Effectiveness Monitoring Repository)

Síntese:

- O Repositório foi concebido para ajudar mundialmente os trabalhadores da Bayer a evitar, nomeadamente, possíveis situações de corrupção. Ao implementar e cumprir as medidas previstas neste repositório, é possível proteger a Bayer e os seus trabalhadores de consequências muito graves.
- Consequentemente, o Repositório Anticorrupção é aplicável mundialmente a todos os trabalhadores do Grupo Bayer no âmbito de relações com terceiros (por exemplo, Funcionários Públicos e/ou Profissionais de Saúde, Organizações de Saúde, fornecedores, etc.).
- Para evitar potenciais riscos de corrupção, peritos quanto a riscos de corrupção estipularam vários casos de risco de corrupção e medidas para os mitigar.
- Os casos de risco descrevem uma potencial violação das normas que podem impactar negativamente a Bayer, trabalhadores seus e/ou outros interessados.
- Para cada caso de risco, foi delineado um processo funcional para apoiar os trabalhadores da Bayer a reconhecer e prevenir potenciais casos de violação de *compliance*. Os Processos Funcionais estão indicados abaixo e incluem os requisitos mínimos necessários para mitigar os riscos de corrupção.
- Para cada Processo Funcional, é também recomendada uma Técnica de Controlo de Eficácia adequada. Tais técnicas irão assegurar que os Processos Funcionais implementados operam de forma eficiente conforme delineados e mitigam os riscos de corrupção.
- Deverão ser sempre aplicados os requisitos mais restritos que possam ser aplicáveis.

NOTA: Por motivos de confidencialidade, proteção de segredo comercial, entre outros, na versão do PPR que se encontra publicada na página da internet da Bayer Portugal, Lda., a restante informação e dados que constavam do presente Anexo 2 foram suprimidos.



ANEXO 3

Responsável pelo Cumprimento Normativo e Responsável pelo PPR - Identificação

Identificação do Responsável pelo Cumprimento Normativo e Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR:

- Head of LPC Iberia.

NOTA: Por motivos de proteção de dados pessoais, foi eliminado o nome da pessoa que desempenha o cargo acima referido.